



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0064/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMT Nº 036/2019
PREGÃO PRESENCIAL PMT Nº 014/2019 (REGISTRO DE PREÇOS)

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO-CTTU**, inscrito no CNPJ nº. 29.587.971/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Alex Monteiro de Lima, inscrito no CPF/MF nº 026.525.714-00, e no RG sob o nº 9365338 SDS, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial PMT nº 014/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa **ESTRELA COMUNICAÇÃO GRÁFICA EIRELI (G-E)**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.137.518/0001-68, situada à Rua da Fidelidade (Lot. JD. Novo Paraíso, nº. 08, Quadra A, Campina de Feira, Igarassu-PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ivanildo Severo da Silva, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Bom Conselho, nº. 02, Mirueira, Paulista-PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 575.726.904-91 e no RG sob o nº 3.329.889 SDS-PE, objetivando futuros contratos de prestação de serviços dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a prestação de serviços de confecção de material gráfico e visual, incluindo os serviços de produção, impressão de panfletos, como também a produção, impressão e instalação de placas e lonas para a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ 19.170,00(dezenove mil, cento e setenta reais), conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Lona Front light 440gm com ilhós e impressão digital. Artes Diversas.	M²	200 ✓	GE	R\$ 33,50	R\$ 6.700,00
10	Panfleto 15x21 em papel couchê 115g, 4/4.	UND	7.000 ✓	GE	R\$ 0,08	R\$ 560,00
11	Placa Metalon com lona front light 440 gm, com impressão digital e instalação local. Artes Diversas.	M²	150 ✓	GE	R\$ 66,00	R\$ 9.900,00
12	Placa PVC com adesivo leitoso com recorte a laser e impressão digital. Artes Diversas.	M²	30 ✓	GE	R\$ 67,00	R\$ 2.010,00

DOS PRAZOS

Documento Assinado Digitalmente por: ALEX MONTEIRO DE LIMA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27194921-9dfe-43c4-a441-033b743b36e4



CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento da Ata de Registro de Preços e eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Serviços ou nota de empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes nesta Ata de Registro de Preços, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 16:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Toritama, conforme inciso VI, art. 5º, do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5º, do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019:

Documento Assinado Digitalmente por: ALEX MONTEIRO DE LIMA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 27194921-90fe-43c4-4441-0336743b36e4



III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso IX, art. 5º, Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019;

IV – autorizará, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019;

CLÁUSULA NONA - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V – tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula primeira – o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda – A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira – o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta – A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos na subcláusula segunda, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.



Subcláusula quinta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA – A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019 (art. 3º, VI), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações adicionais por cada Órgão ou Entidade Não Participante vinculado a administração pública do município de Toritama, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As aquisições ou contratações adicionais por cada Órgão ou Entidade Não Participante e não vinculado a administração pública do município de Toritama, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem (§ 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019).

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Diretor Presidente da CTTU, o Sr. Alex Monteiro de Lima;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Sr. Jefferson Lira da Silva;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação do serviço irregular, não aceitando material gráfico diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital da licitação, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;



h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caberá à gestora da Ata de Registro de Preços:

a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material gráfico com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal do Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material gráfico entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado.

DO PAGAMENTO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes à prestação do serviço objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o material gráfico de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Efetuar o pedido de serviço em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo VI** do Edital, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material gráfico, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado da prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não prestados;

b) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da DETENTORA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não



abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à DETENTORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX MONTEIRO DE LIMA
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 27194921-9dfe-43c4-a441-033b743b36e4

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula única – Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração de que trata o art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, conforme o Art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula primeira – os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

Subcláusula segunda – a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, conforme o Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, o órgão gerenciador poderá:

Subcláusula primeira – realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula segunda – em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula terceira – é facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros



critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da ata de registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Se, no intervalo entre a data de apresentação das propostas e o termo final de validade da ata de registro de preços, decorrer período superior a doze meses, o fornecedor terá o direito a reajuste, adotando-se o índice previsto na legislação pertinente, salvo na hipótese de renúncia ao reajuste, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.



Subcláusula única – O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP n.º 014/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

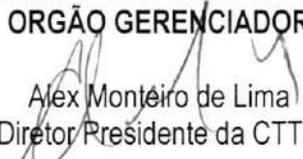
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 21 de outubro de 2019.

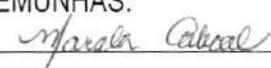
MUNICIPIO DE TORITAMA – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO– CTTU ORGÃO GERENCIADOR


Alex Monteiro de Lima
Diretor Presidente da CTTU

ESTRELA COMUNICAÇÃO GRÁFICA EIRELI (G-E) EMPRESA DETENTORA


Ivanildo Severo da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF: 062.711.444-03

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF: 111.910.279-69

